

EMENDA N° - CCJ

(ao PLP nº 112 de 2021)

O art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 112 de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º-A:

"Art. 27

.....

.....

....

2º-A – A justiça eleitoral deverá disponibilizar aos partidos políticos lista atualizada dos diretórios estaduais e municipais aptos a receber recursos dos fundos partidário e eleitoral.

.....

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é definir a justiça eleitoral como responsável por disponibilizar aos partidos políticos lista atualizada dos diretórios estaduais e municipais aptos a receber recursos dos fundos partidário e eleitoral.

A alteração é necessária uma vez que a justiça eleitoral possui todas as informações para verificar quais órgãos partidários cumprem os requisitos para receber os referidos recursos.

Sendo assim, entendemos que essa medida trará mais eficiência e transparência para o processo de repasse de recursos entre os órgãos partidários.

Portanto, certos da importância dessa medida para o aprimoramento da gestão partidária, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA